

INFORMATIVO JURÍDICO E TRIBUTÁRIO

EDIÇÃO 9 | NOVEMBRO 2024



RESOLUÇÕES JURÍDICAS E TRIBUTÁRIAS QUE IMPACTAM SEU NEGÓCIO

Apresentamos a nona edição do nosso **INFORMATIVO**, produzido mensalmente pelo nosso departamento jurídico.

Os assuntos são selecionados com especial atenção às necessidades e interesses do setor industrial, particularmente para os ligados ao processamento do aço.

Recomendamos a distribuição deste informativo entre seus clientes, fornecedores e parceiros que possam se beneficiar das informações aqui contidas.

***A FORÇA DA NOSSA REPRESENTATIVIDADE TAMBÉM
DEPENDE DE VOCÊ!***



1 *PREFEITURA DE SÃO PAULO REABRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE 2024*

Na terça-feira (05/11), a Prefeitura de São Paulo reabriu o PPI de 2024 que tem por objetivo a regularização de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, ajuizados ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2023.

Os contribuintes que desejarem aderir ao parcelamento, deverão estar atentos ao prazo, já que o limite para a adesão será em 31 de janeiro de 2025. Além disso, o prazo para quem desejar transferir o saldo de débitos dos parcelamentos PAT ou do PRD, o serviço automático estará disponível até 17/01/2024, pelo próprio sistema do PPI/24.

Com relação aos benefícios, foram definidas 3 faixas distintas de desconto, considerando a quantidade de parcelas – (I) parcela única; (II) de 2 até 60 parcelas; ou (III) de 61 até 120 parcelas. Vejam as reduções para débitos tributários:

- Redução de 95% do valor dos juros de mora, de 95% da multa e, quando o débito não estiver ajuizado, de 75% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em parcela única;
- Redução de 65% do valor dos juros de mora, de 55% da multa e, quando o débito não estiver ajuizado, de 50% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em até 60 parcelas; e
- Redução de 45% do valor dos juros de mora, de 35% da multa e, quando o débito não estiver ajuizado, de 35% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em 61 a 120 parcelas.

Já para os débitos não tributários, será:

- Redução de 95% do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e, quando o débito não estiver ajuizado, de 75% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em parcela única;
- Redução de 65% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e, quando o débito não estiver ajuizado, de 50% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em até 60 parcelas; e



- Redução de 45% do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e, quando o débito não estiver ajuizado, de 35% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em 61 a 120 parcelas.

Por fim, a forma de pagamento também seguirá as três propostas de benefícios e se dará da seguinte forma:

- Parcela única.
- De 2 até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- De 61 até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JULGARÁ IMUNIDADE DO ITBI – TEMA 1348

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal afetou à sistema de repercussão geral o Recurso Extraordinário nº 1495108, sendo-lhe atribuído o Tema nº 1348, para analisar se a imunidade do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), na integralização de capital social, também alcança as empresas que tenham por escopo principal atividade imobiliária – qual seja, venda e compra ou locação de imóveis.

O referido julgamento será muito relevante para os empresários dos setores imobiliário e gestores de holdings familiares.



Isso porque, a discussão a ser enfrentada pela Suprema Corte é à luz do artigo 156, §2º, inciso I, da Constituição Federal que prevê a não incidência do ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao capital social, salvo se a atividade preponderante da empresa imobiliária.

O Ministro Relator Luís Roberto Barroso enfatizou que a discussão deve ser trazer um posicionamento claro, a fim de que se garanta a segurança jurídica nas relações entre municípios e contribuintes.

Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem considerado que a imunidade será mantida, exceto se restar devidamente comprovado que as empresas desenvolvem atividade imobiliária preponderante.

Portanto, o julgamento do Tema 1348 pelo Supremo Tribunal Federal elucidará os parâmetros adequados para serem aplicados na referida operação, especialmente, para aqueles que utilizam imóveis como parte de suas operações de capitalização.

Por fim, vale dizer que o planejamento patrimonial é imprescindível para manter regularmente estruturado o uso de imóveis na integralização do capital social, independentemente do resultado do julgamento do Tema 1348.

3 *STF VALIDA COMPENSAÇÃO DE ICMS COM PRECATÓRIOS*

O Supremo Tribunal Federal, confirmou a constitucionalidade da lei que permite o uso de créditos de precatórios para pagar dívidas de ICMS, inicialmente adotada no Amazonas.

A decisão pode influenciar outros Estados com normas similares, como São Paulo, Bahia, Minas Gerais, entre outros.



O entendimento da Corte Suprema foi unânime, e o ministro Nunes Marques validou a compensação desde que o Estado respeite o repasse constitucional de 25% do ICMS para os municípios. Esse entendimento facilita o fluxo de caixa das empresas, permitindo a quitação de dívidas com créditos de precatórios, sem necessidade de pagamento em dinheiro.

Com essa medida, Estados que já têm legislações semelhantes podem intensificar essa prática, aliviando o sistema de precatórios e contribuindo para maior arrecadação.

Essa importante decisão favorece o equilíbrio entre a arrecadação estadual e os direitos dos contribuintes.

4 FAZENDA NACIONAL VENCE NO STJ DISCUSSÃO SOBRE APROVEITAMENTO DE ÁGIO INTERNO

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a partir do julgamento do Resp nº 2152642/RJ, decidiu de forma favorável a Fazenda Nacional por negar ao contribuinte a possibilidade de realização de amortização de ágio interno, que representa um montante total de cerca de 16 milhões deduzidos da base de cálculo do IRPJ e CSLL.

Para o Ministro Relator Francisco Falcão Neto, na hipótese do caso analisado, houve a criação de estruturas artificiais e sem propósito comercial e a liberdade de auto-organização não deve comportar a construção de premissas artificiais para a economia de tributos.

O ministro declarou que: *“O contribuinte pode organizar seus negócios de maneira a escolher o caminho menos oneroso tributariamente, desde que as estruturas jurídicas utilizadas se compatibilizem com o ordenamento jurídico”, afirmou. “No caso, deve ser mantida a glosa dos créditos amortizados”, completou.*

O entendimento proferido destoa de um recente acórdão da 1ª Turma sobre o assunto, e, portanto, a defesa pretende apresentar o recurso de Embargos de Divergência para tentar levar o Tema a 1ª sessão do STJ para que seja uniformizada a jurisprudência na tentativa de mudar o posicionamento em favor do contribuinte.